



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 144/2017
DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe a sobre a criação da Gratificação por Substituição, alterando a Lei Complementar nº03, de 22 de outubro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal de Areia Branca aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Insere o inciso VII ao art. 124, Lei Complementar nº03, de 22 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 124 -
VII – Por Substituição.”**

Art. 2º - Na Seção III cria-se a Subseção VII e adita-se novo artigo após o art. 130, da Lei Complementar nº 03, de 22 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO**

Art. 130-A – A Gratificação por Substituição, de natureza provisória, será concedida ao Profissional do Magistério que ampliar sua carga horária de trabalho para substituir professores em gozo de licença prêmio, licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de pessoa da própria família, licença para trato de interesses particulares, afastados para a frequência em cursos de qualificação profissional, no nível de pós-graduação (mestrado ou doutorado), falecimento e exoneração.

§ 1º - A Gratificação prevista no “caput” deste artigo tem caráter compensatório e será transitória, não sendo incorporada a remuneração para nenhum fim.

§ 2º - A Gratificação por Substituição somente será concedida mediante a expedição de portaria, assinada pela(o) Secretária(o) de Educação, devendo do ato concessivo, constar, obrigatoriamente, os nomes dos substitutos e substituídos, como ainda o período de duração da substituição e a jornada a ser exercida.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§ 3º – A Gratificação por Substituição corresponderá ao montante resultante da divisão do valor da remuneração do substituto pela sua jornada de trabalho, multiplicada, em seguida, pelo quantitativo mensal de horas trabalhadas pelo professor de educação básica no exercício da substituição.

§ 4º – O retorno ao trabalho do Profissional do magistério, afastado nos termos do “caput” deste artigo, a qualquer momento, suspende os efeitos da portaria estabelecida no § 2º.

§ 5º – Somente poderá substituir o profissional do Magistério que seja devidamente habilitado para lecionar no nível e modalidade de ensino, nas turmas em que seja necessária a substituição.

§ 6º - O limite máximo para o pagamento da Gratificação por Substituição, ao mesmo Profissional do Magistério é de 12 (doze) meses consecutivos, sendo vedada nova concessão antes que seja respeitado o interstício de igual período, exceto áreas de conhecimento onde comprovadamente haja carência de docentes habilitados.

§ 7º - É vedada a concessão da Gratificação por Substituição nos períodos de férias ou recesso escolar.

§ 8º - Terá prioridade na ocupação da vacância provisória o profissional que preencha os pré-requisitos e esteja lotado na mesma unidade de ensino.

§ 9º - O preenchimento de vagas originárias de casos de exoneração ou de falecimento, através da nomeação de aprovados em concursos publico, cessa os efeitos da portaria estabelecida no § 2º.

§ 10º - O ocupante do cargo de professor de Educação Básica que desejar atuar na qualidade de substituto deverá assim inscrever-se, através do site da Secretaria Municipal de Educação, na internet, passando a constar de lista pública, que poderá ser acessada por meio eletrônico, respeitada a seguinte organização:

I – A lista de que trata o § 10 deste artigo será elaborada por componente curricular e obedecerá a ordem de inscrição;

II – Os Substitutos serão chamados pela Secretaria Municipal de Educação, em observância da ordem estabelecida na lista prevista no § 10;

III – Se o Substituto recusar a vaga que lhe foi ofertada chamar-se-á o próximo dentre os inscritos e o seu nome passará a ser o último da lista de inscrição;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

IV – A Secretaria Municipal de Educação manterá na sua página eletrônica na internet a relação atualizada diariamente das vagas disponíveis por escola e por componente curricular a serem preenchidas por Substitutos.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE
SERGIPE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

Alan Andreelino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal